

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

Estado de Mato Grosso

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei n.º 24, de 18 de março de 2026

Abertura de Crédito Adicional Suplementar – R\$ 2.632.000,00

I – IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Projeto de Lei: n.º 24, de 18 de março de 2026

Mensagem Legislativa: n.º 25, de 18 de março de 2026

Proponente: Exmo. Sr. Edilson Antônio Piaia, Prefeito Municipal

Objeto: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 2.632.000,00 (dois milhões, seiscentos e trinta e dois mil reais).

Secretaria demandante: Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN)

Regime de tramitação: Urgência especial, nos termos do art. 144 do Regimento Interno desta Casa Legislativa

Fonte de recursos: Superávit financeiro do exercício anterior – Recursos Ordinários (fonte 25000000000000), consoante o art. 43, § 1.º, inciso I, da Lei Federal n.º 4.320/1964

II – RESUMO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Dotação / Projeto-Atividade	Elemento de Despesa	Valor (R\$)
001.28.846.0003.00100 – Aporte Atuarial ao RPPS	3.3.91.00.00.00 – Aplicação Direta Decorrente de Op. entre Órgãos	1.923.900,00
002.04.122.0002.10006 – Aquisição de Veículos, Equip. e Mat. Permanente – Depto. Tributação e Fiscalização	4.4.90.00.00.00 – Aplicações Diretas	360.000,00
002.04.129.0002.20019 – Gestão e Manutenção Departamento de Tributação e Fiscalização	3.3.90.00.00.00 – Aplicações Diretas	348.100,00
TOTAL GERAL:		2.632.000,00

III – ANÁLISE DE GRAFIA E CONCORDÂNCIA ENTRE NUMERAL E EXTENSO

Procedeu-se à verificação sistemática da correspondência entre os valores expressos em algarismos e as respectivas formas por extenso, exigência de rigor técnico-jurídico nos instrumentos normativos que envolvam expressões financeiras, com os seguintes resultados:

a) Dotação 1 - Aporte Atuarial ao RPPS: R\$ 1.923.900,00 - por extenso: um milhão, novecentos e vinte e três mil e novecentos reais. **CONFORME.**

b) Dotação 2 - Aquisição de Veículos, Equipamentos e Material Permanente: R\$ 360.000,00 - por extenso: trezentos e sessenta mil reais. **CONFORME.**

c) Dotação 3 - Gestão e Manutenção do Depto. Tributação e Fiscalização: R\$ 348.100,00 - por extenso: trezentos e quarenta e oito mil e cem reais. **CONFORME.**

d) Valor total: R\$ 2.632.000,00 - por extenso: dois milhões, seiscentos e trinta e dois mil reais. **CONFORME.**

e) Verificação aritmética: R\$ 1.923.900,00 + R\$ 360.000,00 + R\$ 348.100,00 = R\$ 2.632.000,00. **SEM DIVERGÊNCIA.**

No que tange a grafia e a ortografia, o texto apresenta redação formal compatível com a linguagem jurídico-legislativa, não se detectando erros de ortografia, acentuação ou regência que comprometam a compreensão ou a validade do ato normativo. Registra-se, a título de observação redacional não vinculante, que a denominação do projeto-atividade constante na Dotação 3 do art. 1º do Projeto de Lei poderia ser aprimorada com a inserção da preposição DO entre MANUTENCAO e DEPARTAMENTO, em consonância com a redação adotada na Mensagem Legislativa n. 25/2026. Trata-se, contudo, de impropriedade redacional de menor relevância, sem efeitos sobre a validade ou a exequibilidade da norma.

IV – ANÁLISE JURÍDICO-FORMAL

1. Competência e Iniciativa Legislativa:

A iniciativa para abertura de crédito adicional suplementar é privativa do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 59, inciso V, da Lei Orgânica Municipal de Campo Novo do Parecis, e do art. 165, § 8.º, da Constituição Federal. O Projeto de Lei n.º 24/2026 é subscrito pelo Prefeito Municipal, Edilson Antônio Piaia, e contou com a referenda do Secretário Municipal de Administração, Cezar Andrade Marques de Azevedo, atendendo-se à exigência formal de competência.

2. Fundamentação Legal:

O art. 1.º do Projeto ampara-se no inciso I do art. 41 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que classifica os créditos adicionais suplementares como aqueles destinados ao reforço de dotações orçamentárias insuficientes. A fonte de recursos está corretamente indicada no parágrafo único do art. 1.º, com apoio no art. 43, § 1.º, inciso I, da mesma lei, sendo o superávit financeiro do exercício anterior fonte de custeio legítima e não condicionada à previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

3. Compatibilidade com os Instrumentos de Planejamento:

O art. 2.º do Projeto determina a integração das alterações ao Plano Plurianual (Lei Municipal n.º 2.691/2025, período 2026–2029), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal n.º 2.708/2025) e à Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal n.º 2.745/2025), em cumprimento ao art. 166, § 3.º, da Constituição Federal e ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000), que exige a demonstração da adequação orçamentária e financeira das despesas.

4. Responsabilidade Fiscal:

A proposta declara expressamente que os créditos suplementares serão custeados com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no exercício anterior (Recursos Ordinários), não implicando a utilização de receitas correntes previstas para o exercício de 2026. Essa circunstância afasta o risco de desequilíbrio orçamentário e demonstra aderência aos princípios da responsabilidade fiscal inscritos na Lei Complementar n.º 101/2000.

5. Aporte ao RPPS – Regularidade Previdenciária:

O repasse de R\$ 1.923.900,00 ao Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Campo Novo do Parecis (FUNSEM) visa o alinhamento ao déficit atuarial real de 2026, calculado com base no novo anexo atuarial homologado após a votação da LOA/2026. A medida coaduna-se com a obrigatoriedade constitucional de equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes próprios de previdência social (art. 40, caput, da CF/1988) e com as regras de amortização do déficit técnico estabelecidas pelas Leis Municipais n.º 2.628/2025 e n.º 2.721/2025.

6. Aquisição de Veículos e Equipamentos:

O investimento de R\$ 360.000,00 destinado à renovação e ampliação da frota do Departamento de Fiscalização e Tributação classifica-se como despesa de capital (elemento 4.4.90.00.00.00 – Aplicações Diretas), observando-se a exigência do art.

37, inciso XXI, da Constituição Federal quanto à necessidade de processo licitatório para a aquisição dos bens, o que se dará em momento posterior à aprovação desta lei autorizativa.

7. Vigência:

O art. 3.º estabelece que a lei entra em vigor na data de sua publicação, conforme técnica legislativa adequada para atos de natureza orçamentária.

V – CONCLUSÃO DO PARECER JURÍDICO

Diante da análise empreendida, conclui-se que o Projeto de Lei n.º 24/2026 apresenta-se formalmente correto e materialmente fundamentado, atendendo aos requisitos de competência, legalidade, adequação orçamentária e responsabilidade fiscal. A correspondência entre os valores numéricos e os respectivos valores por extenso foi verificada e encontra-se integralmente correta. Não foram identificadas irregularidades de grafia que comprometam a validade do ato.

É o parecer.

Campo Novo do Parecis/MT, 20 de março de 2026.



Edson Veiga

Assessor Jurídico